



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.03.2025
16:26:31 -03



Rancho Alegre, Terça - Feira, 10 de Março de 2025

Ed. nº 1092

PÁG.1

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 – ELETRÔNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, dispensa por valor

Critério de Escolha: Menor Preço por item.

OBJETO: contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a aquisição de materiais para a montagem de kits natalidade que serão destinados às gestantes do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: R\$ 26.555,35 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme Anexo I Termo de Referência deste Edital.

RETIFICA-SE A SEGUINTE DATA:

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Até as 08 horas 29 minutos do dia 19 de março de 2025. Envio das propostas através da Plataforma de Licitações BNC: <https://bnc.org.br>.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações, das 08 horas e 00 minutos às 12 horas e 00 minutos e das 13 horas e 00 minutos às 17 horas e 00 minutos.

Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br - Email: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1311 – Ramal 251.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 10/03/2025

Rancho Alegre - PR, 10 de março de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.03.2025
16:26:31 -03



Rancho Alegre, Terça - Feira, 10 de Março de 2025

Ed. nº 1092

PÁG.2

LEI Nº. 600/2025

SÚMULA: Altera o parágrafo 1º do artigo 10; acrescenta parágrafos e altera *caput* do artigo 11; altera o inciso IV e inclui incisos e parágrafos ao artigo 12 da Lei Municipal nº. 320/2015, que criou e instituiu o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Rancho Alegre e dá outras providências.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 10 da Lei nº 320/2015, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 10 -
-
-
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e gerida pela Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico, conforme decisão do Conselho Municipal de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.03.2025
16:26:31 -03



Rancho Alegre, Terça - Feira, 10 de Março de 2025

Ed. nº 1092

PÁG.3

Defesa do Meio Ambiente, através do Plano de Aplicação dos recursos e suas contas submetidas à apreciação do mencionado Conselho e do Tribunal de Contas.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 320/2015, de 11 de novembro de 2015, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 11. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e movimentado pela Divisão de Finanças e Contabilidade, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o qual, estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais, através do Plano de Aplicação de recursos.”

Art. 3º - Ao artigo 11 da Lei nº 320/2015, de 11 de novembro de 2015, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

“

§ 3º Para o fim de dar ampla publicidade, todos os dados relacionados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, deverão ser publicados no Portal da Transparência do município.

§ 4º As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente não tratadas nesta lei, serão regulamentadas em seu Regimento Interno, editado através de decreto municipal, que deverá conter, além da sua administração, destinação e aplicação de seu capital, orçamento, contabilidade, a previsão de prazos para inscrição de projetos, critérios de seleção, formas de implementação e acompanhamento das iniciativas por ele financiadas, como também, especificar áreas prioritárias a serem beneficiadas com os seus recursos. ”

Art. 4º - Ficam alterados os incisos I e IV e acrescentado o inciso VI e parágrafos 3º e 4º ao artigo 12, passando sua redação ser a seguinte:

“Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão destinados a:

I – Custear e financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.03.2025
16:26:31 -03



Rancho Alegre, Terça - Feira, 10 de Março de 2025

Ed. nº 1092

PÁG.4

II -

III -

IV - *Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;*

V -

VI - *Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:*

- a) *a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no município;*
- b) *o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;*
- c) *o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;*
- d) *o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;*
- e) *outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.*

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º *Os recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como a sua administração está adstrita ao controle e contenção de gastos públicos, devendo observar a Lei de Licitações, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Planos Plurianuais, dentre outras que forem necessárias para a transparência da utilização dos recursos.*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento,
desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.03.2025
16:26:31 -03



Rancho Alegre, Terça - Feira, 10 de Março de 2025

Ed. nº 1092

PÁG.5

DECRETO Nº 054/2025

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **NOMEADA**, a senhora **ALAÍDE DOS REIS ALEVATO**, para o exercício do cargo em comissão “**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**” simbologia CD, constante na Lei Municipal nº. 184/2011, de 14 de março de 2011 - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão e alterações, com vencimento previsto na Lei nº 593/2025.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

Prefeito Municipal: Flávio Henrique Pereira
Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
75829416000116
Data:10.03.2025
16:26:31 -03



Rancho Alegre, Terça - Feira, 10 de Março de 2025

Ed. nº 1092

PÁG.6

DECRETO Nº 055/2025

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Fica **ALTERADO**, o decreto de nomeação, conforme a Lei Municipal nº 184/2011 e alterações dada pela Lei nº 596/2025, - Anexo I, II e III – Cargos de Provimento em Comissão a denominação e simbologia do Cargo em Comissão ocupado, como segue:

NOME	CARGO ANTERIOR	NIVEL ANTERIOR	CARGO ATUAL	NIVEL ATUAL
FERNANDA GABRIELE LAVÍSIO	DIRETOR DEPARTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	DO DE CD	SEC DA AGRICULTURA E DES ECONÔMICO	Lei nº 571/24.

ARTIGO 2º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 032/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março de 2025.

FLÁVIO HENRIQUE PEREIRA
Prefeito